

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 48/2005 de 14 de Janeiro de 2005

PASTORIL – CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE GADO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge. Matrícula n.º 56; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 29 de Março de 2004.

Maria da Conceição Oliveira, escriturária superior na Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge:

Certifico que, João Manuel de Sousa Azevedo, Maria Odelta Sousa Cardoso, João Vítor Brasil Azevedo e Joana Daniela Cardoso Azevedo, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma PASTORIL – CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE GADO, LDA.

Artigo 2.º

1 - A sua sede situa-se em Cruzal, freguesia de Santo Antão, concelho de Calheta São Jorge, Região Autónoma dos Açores.

2 - Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como, criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola e produção animal de uma forma geral, incluindo bovinicultura, suinicultura, criação de gado ovino, caprino, cavalar e avicultura. Comércio por grosso de animais vivos. Comércio por grosso e a retalho de carne e produtos á base de carne. Comércio por grosso e a retalho de leite e seus derivados e ovos. Exploração de estabelecimento. Representações, importações e exportações.

Artigo 4.º

Com capital social de vinte mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas uma de dezanove mil e seiscientos euros, pertença do sócio João Manuel de Sousa Azevedo e duas de duzentos euros cada pertença dos sócios João Victor Brasil Azevedo e Joana Daniela Cardoso Azevedo.

Artigo 5.º

1 - A cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios, é livremente permitida.

Na cessão de quotas a estranhos, têm preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

2 - O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos, comunicá-lo-á à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, mencionando o preço o cessionário e demais condições de cessão.

3 - Nos trinta dias após a recepção da carta, reunirá a assembleia geral, para ser decidido se a sociedade deseja ou não usar do direito de preferência, se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de preferência.

4 - Se mais de um sócio pretender adquirir a quota a alienar, será a quota dividida e cedida proporcionalmente às quotas que já possuem, se outra forma não for acordada entre os sócios interessados na aquisição.

5 - Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem adquirir a quota a alienar, poderá a mesma ser cedida livremente a estranhos.

Artigo 6.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio João Manuel de Sousa Azevedo, que desde já fica nomeado gerente.

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.

3 - O gerente poderá nomear procuradores estranhos á sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 - Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrestada, penhorada ou objecto de qualquer apreensão judicial;
- b) Quando a quota for cedida sem observância do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, deste contrato;
- c) Quando o sócio que a possuir for julgado falido.

2 - Em qualquer dos casos, o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 8.º

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos correspondentes à respectiva quota, um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Artigo 10.º

Por simples deliberação em assembleia geral poderá ser solicitado aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante de vinte vezes o valor do capital social.

Artigo transitório

A gerência fica desde já autorizada a levantar as entregas efectuadas no Banco Comercial dos Açores, agência de Calheta São Jorge, com vista a fazer face à gestão normal da sociedade, nomeadamente à celebração de quaisquer negócios, aquisição de material ou equipamentos, bem como para pagamento das despesas da sua constituição.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge, 7 de Maio de 2004. - A Escriturária Superior,
Maria da Conceição Oliveira.